

Ofício n. 140/2020

Florianópolis, 18 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

SAULO SPEROTTO

Presidente da Federação Catarinense dos Municípios

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que o Gabinete Gestor de Crise instalado no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina para enfrentamento ao Coronavírus sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na área da defesa à saúde a expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais com o objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição da circulação de pessoas, as quais incluem:

a) O cumprimento das determinações dos Decretos n. 509 e 515, ambos de 17 de março de 2020, expedidos pelo Exmo. Senhor Governador do Estado de Santa Catarina e, no âmbito das atividades e serviços municipais, em especial, determine:

a.1) a suspensão imediata, por 30 (trinta) dias, das aulas nas unidades escolares do Município, em todas as etapas de ensino, inclusive nas creches, com posterior definição de reposição das aulas;

a.2) a suspensão imediata, por 7 (sete) dias, da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros; das atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, restaurantes e comércio em geral; das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto; e da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, atentando para as exceções previstas no §1º do Decreto n. 515/2020;

a.3) a suspensão imediata, pelo período de 30 (trinta) dias, de eventos

e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas, cultos religiosos, festas privadas (aniversários, casamentos e confraternizações em geral);

b) A definição, se entender necessário e por meio de Decreto Municipal, sobre quais os serviços públicos são considerados essenciais às atividades finalística da municipalidade, nos limites do disposto no Decreto Estadual, criando regramento específico para o funcionamento de tais órgãos;

c) O contato imediato e permanente com a Secretaria de Estado da Saúde, para identificar se houve identificação de contágio comunitário da COVID-19 na macrorregião de saúde na qual o município está localizado, hipótese em que deve ser determinado que as indústrias deverão operar somente com sua capacidade mínima necessária;

d) A promoção de atividade de fiscalização permanente e intensa da observância a todas as medidas de distanciamento social, coibição de circulação, eventos e aglomerações e todas as demais restrições previstas nos Decretos, exercendo seu Poder de Polícia nos termos da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde e da Portaria Interministerial n. 5/2020 dos Ministérios da Saúde e Justiça e Segurança Pública.

Sabe-se que o sucesso da desaceleração da propagação do Coronavírus depende da adesão de todos, razão pela qual solicito a Vossa Excelência que envide esforços para cientificação dos Prefeitos catarinenses em relação à importância de se adotarem as medidas acima como forma de combate à pandemia do Coronavírus.

Sendo o que tinha para o momento, aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

FERNANDO DA SILVA COMIN

Procurador-Geral de Justiça